



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão eletrônico nº 025/2024
PETICIONANTE: RGT ELETRÔNICA EIRELLI

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 025/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E DO CREAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, impetrado pela empresa RGT ELETRÔNICA EIRELLI, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados via e-mail da comissão de licitação as 08:58h do dia 12 de setembro de 2024.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 10.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 025/2024, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 12/09/2024 (sexta-feira), às 08:58h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01 — “No termo de referência está solicitando estabilizador de 1000VA e logo mais também pede 300VA, sendo assim, solicitamos esclarecimentos de qual potência realmente é solicitado?”

Resposta — A potência do estabilizador é de 1000VA conforme consta no item, no momento da elaboração da elaboração da pauta houve um pequeno erro de digitação na elaboração do descritivo do item supracitado.

Questionamento 02 — “No descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material, porém, para que seja



dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.”

Resposta — De fato, a NBR 14373 é obrigatória para este tipo de material, e entendemos a importância de fornecer essa informação de forma clara. Já estamos providenciando a atualização do descritivo do produto para incluir a referência à NBR 14373, de acordo com os requisitos normativos.

Informamos que será elaborado um Termo de Adendo Modificador ao edital para realizar as devidas correções nos descritivos do item citado.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Tamboril – CE, 16 de setembro de 2024.

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
PREGOEIRA